



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 047/2020

*Entre o Município de PAVERAMA e a empresa **Competência Soluções Médicas S/S Ltda.**, para prestação de serviços médicos.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF N° 153.358.950-04, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS S/S LTDA.** CNPJ nº 20.771.920/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151, Sala 1201, Bairro Menino Deus, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. Marcus Vinício Soares Becon, CI 7021986133, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 2027/2020, Pregão Presencial N° 018/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços médicos em clínica geral a ser prestado na Unidade de Saúde Municipal, de acordo com a Programação ou Escala determinada pela Secretaria de Saúde, com carga horária mensal de até 300 (trezentas) horas. O profissional também deverá prestar atendimento no ESF, incluindo visitas domiciliares, reunião de equipes, direção de palestras. Inclui-se nessa contratação também a realização de procedimentos no pronto atendimento, desde que tecnicamente viáveis, em razão da estrutura existente.

1.2 A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.3 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.4 O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

1.5 – No ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, a mesma deverá apresentar o comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do profissional indicado.

1.6 - Os serviços médicos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

1.7 – O Município poderá solicitar a substituição de algum profissional que não atenda as exigências

---

**Rua Jacob Flach, 222 – CEP 95.865.000**

CNPJ/MF – 91.693.317/0001-06 – 3761-1044

email: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

da municipalidade, que não cumpra com ética e zelo a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

## 2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais com quarenta centavos), por hora trabalhada.

2.1.1 – No valor a ser pago mensalmente estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.2 – O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês, correspondente às horas trabalhadas no mês anterior, após a apresentação da nota fiscal eletrônica e prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados à disposição do Município.

2.1.3 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.2 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## 3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

## 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Marilene da Silva Pacheco.

## 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

---

**Rua Jacob Flach, 222 – CEP 95.865.000**

CNPJ/MF – 91.693.317/0001-06 – 3761-1044

email: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## 6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes programas: 07.02.10.301.0107.2229 e 07.02.10.302.0107.2045.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 26 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS S/S LTDA.  
MARCUS VINÍCIO SOARES BECCON  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_